



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 015/2026

INEXIGIBILIDADE nº 005/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE COIMBRA E A EMPRESA 36.825.069
SUMAYRA BAETA FIALHO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Álvaro de Barros, Nº 401, Centro, Coimbra-MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.464/0001-17, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Sr. **DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria das Neves de Jesus, nº 130, Apto 31, Bairro Fátima, na cidade de Viçosa/MG, CEP: 36.572-174, inscrito no CPF sob o nº 115.532.596-61, portador da Cédula de Identidade nº MG-17.996.801-PC/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **36.825.069 SUMAYRA BAETA FIALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.825.069/0001-00, com sede na Rua Santana, nº 335, Apto 1, Bairro Centro, na cidade de Viçosa-MG, CEP: 36.570-009, representada neste ato por sua Representante Legal, a Sra. **SUMAYRA BAETA FIALHO**, brasileira, estado civil não informado, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº MG-16.026.888-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 090.227.036-22, residente e domiciliada e domiciliada na Rua Santana, nº 335, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Viçosa-MG, CEP: 36.570-000, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026**, a Contratação de empresas especializadas em eventos artísticos para a organização de um show, sendo gratuito a população, com duração mínima de 03:00 (três horas) na Praça Arthur Bernardes, em Coimbra-MG, durante o evento “Carnaval de Coimbra”, no dia 16 de fevereiro de 2026, horário das 22 hrs às 01hrs. O evento contará com artistas renomados, incluindo a banda “**AS BANDA**”, celebrando a festividade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DO EVENTO:

2.1- A apresentação artística a que se refere a cláusula anterior será realizada na Praça Arthur Bernardes, em Coimbra-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A SER PAGO:

3.1- Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, pelo Setor Municipal



Processo Administrativo nº 015/2026

INEXIGIBILIDADE nº 005/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026

de Finança, contados após a emissão da nota fiscal e anexo de todo kit de documentos referente à contratação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, na seguinte rubrica:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.04.02.13.392.0009.2.0034	1.500.000	REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1- Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 121, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal no 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito;
- Multa sobre o valor da contratação;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Responsabilização pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Em caso de inexecução parcial da obrigação, a **CONTRATANTE** poderá aplicar o percentual de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 015/2026

INEXIGIBILIDADE nº 005/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1- Em caso de rescisão do presente instrumento, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento), do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPOSTO A SER RECOLHIDO:

8.1- Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal (Código Tributário), deste Município.

8.1.1- No caso se a empresa contratada for Microempreendedor Individual-MEI, não ocorrerá a retenção.

8.2- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

8.3- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS:

9.1- Correrá por conta da **CONTRATANTE** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais, das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

9.2 - A empresa **CONTRATADA** ficará responsável pelas despesas de transporte, alimentação, montagem e desmontagem de equipamentos e operação de efeitos especiais, como outras despesas que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo Administrativo iniciado no dia 12/02/2026 a 12/05/2026, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2026** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

11.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Douglas José Paiva de Queiroz Gonçalves**, neste ato denominado fiscal, ou por gestora suplente do Contrato, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda-DFD, devidamente credenciada pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
 CNPJ: 18.132.464/0001-17
 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 015/2026

INEXIGIBILIDADE nº 005/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026

nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO LEGAL:

12.1- Aplica-se a Lei nº 14.133, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa-MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Coimbra-MG, 12 de fevereiro de 2026.

Este contrato encontra-se devidamente examinado e **APROVADO** por esta Assessoria.

Mariane Isabela Pereira Sugahara
 Assessora Jurídica
 OAB/MG 191.777

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
SUMAYRA BAETA FIALHO
 Data: 13/02/2026 14:57:10-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

36.825.069 SUMAYRA BAETA FIALHO
SUMAYRA BAETA FIALHO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Jaimara Aparecida Branco CPF: 144.891.406-06
- 2) MARIA EDUARDA AVELINO CABRAL CPF: 181.144.046-04